

REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE



APROVAÇÕES

Pela Junta de Freguesia
EM REUNIÃO DE
02 de março de 2022

Pela Assembleia de Freguesia
EM SESSÃO DE
11 de março de 2022



*Boa
Paci
ma
Luz*

Regulamento de Incentivo à Natalidade na Freguesia de Santiago Maior Concelho de Alandroal

Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da Natalidade é um problema preocupante nas regiões de baixa densidade populacional, considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional, têm originado consequências negativas a nível social e económico, a Junta de Freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal, pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia e consequentemente a implementação de jovens nesta freguesia. Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea h), do nº 1, do artigo 16º, e alínea f), nº 1, do artigo 9º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico Autarquias Locais, Estatuto Entidades Intermunicipais Transferências de Competências Associativismo Autárquico (que revoga parte da Lei 169/99, de 18 de setembro na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro), a Junta de Freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal, submete à aprovação da Assembleia de Freguesia de Santiago Maior a presente proposta de Regulamento.

Artigo 1º

Âmbito e objetivo

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivos à natalidade na Freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal.
2. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um Kit de Produtos Farmacêuticos, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

Artigo 2º

Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2019, sendo que receberão com retroativos os nascimentos que reclamarem o referido Kit de Produtos Farmacêuticos.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal, e desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.
3. Podem requerer o incentivo à natalidade:
 - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) Quem tem a guarda de facto da criança;

Artigo 3º

Condições gerais de atribuição

1. São condições de atribuição do incentivo:



Handwritten signature and initials in blue ink.

- a) Que a criança se encontre registada como natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal;
- b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal, no mínimo, há um ano, contados da data do nascimento da criança e estejam recenseados na freguesia;
- c) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

Artigo 4º

Valor do Incentivo

1. O valor do incentivo é atribuído da seguinte forma:
 - a) Por cada criança nascida nesta freguesia é atribuído um Kit de Produtos Farmacêuticos, no valor de €300,00 (trezentos euros);

Artigo 5º

Candidatura

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal:
 - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Exibição do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão do requerente ou requerentes;
 - c) Atestado da Junta de Freguesia atestando a residência na freguesia no mínimo há um ano e respetivo recenseamento na freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal;
 - d) Cópia do Assento de Nascimento ou documentos comprovativos do registo da criança;
 - e) Comprovativo de morada (carta da luz, água, telefone, banco, etc...);

Artigo 6º

Prazos de Candidatura

A candidatura ao subsídio deve ocorrer até aos doze meses após o nascimento da criança.

Artigo 7º

Análise das Candidaturas

1. O processo de candidaturas será analisado pela Junta de Freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal;
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Artigo 8º

Decisão e Prazo de Reclamação

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do Incentivo, no prazo de um mês após apresentação da candidatura.



2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal.
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis.

Artigo 9º

Atribuição do Incentivo

1. O incentivo será atribuído no prazo máximo de cinco meses após a data de receção da candidatura ao incentivo;
2. Em caso de morte da criança, após receção da candidatura, o requerente ou requerentes recebem de igual modo o incentivo, desde que preencha todas as condições de atribuição definidas no presente regulamento.

Artigo 10º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão Resolvidas pela Assembleia de Freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal.

Artigo 11º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação em Diário da República.

Órgão Executivo
Em 02 de março de 2022
Luís Manuel Barros
João
Alcino

Órgão Deliberativo
Em 11 março de 2022
Luís Manuel Barros
João
Alcino